

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 411,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

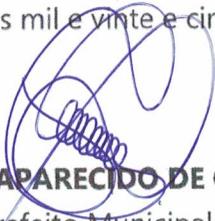
Art. 1º. Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Complementar nº 411, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A revogação prevista no artigo anterior decorre da constatação de inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar nº 411/2023, por afronta ao devido processo legislativo e aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, nos termos do parecer jurídico nº 070/2025 da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. Ficam declarados sem efeito quaisquer atos administrativos, financeiros ou funcionais praticados com fundamento na Lei Complementar ora revogada, restabelecendo-se a plena vigência das disposições anteriores à sua edição.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Complementar nº 411/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal